



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 642, DE 2014

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 81/2014

Aviso nº 125/2014 – C. Civil

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.100.000.000,00, para os fins que especifica; tendo parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade das despesas; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação (Relatora: SEN GLEISI HOFFMANN e Relator Revisor: DEP. LUIZ ALBERTO).

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

SUMÁRIO

I – Medida Inicial

II - Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**À Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Públicos e
Fiscalização**

Em 23/4/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 642 , DE 17 DE ABRIL Senado Federal
1º Vice-Presidente

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.100.000.000,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.100.000.000,00 (cinco bilhões e cem milhões de reais), na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
 UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO		PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Crédito Extraordinário		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	2058	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00				
										VALOR				
			Política Nacional de Defesa										200.000.000	
			PROJETOS											
05 153	2058 14VV		Apoio Logístico às Forças de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro											200.000.000
05 153	2058 14VV 6500		Apoio Logístico às Forças de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300					200.000.000
				F	4	2	90	0	300					138.249.660
														61.750.340
TOTAL - FISCAL													200.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													200.000.000	

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
 UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação

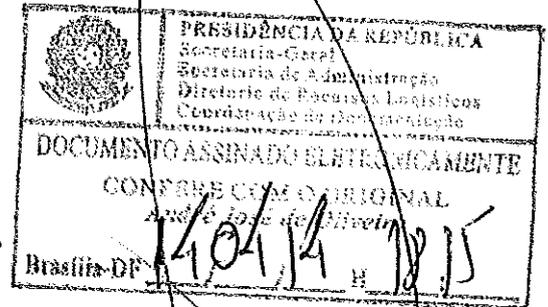
ANEXO		PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Crédito Extraordinário		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	0902	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00				
										VALOR				
			Operações Especiais: Financiamentos com Retorno										4.900.000.000	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS											
12 694	0902 001G		Concessão de Financiamento Estudantil - FIES											4.900.000.000
12 694	0902 001G 6503		Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	0	90	0	300					4.900.000.000
														4.900.000.000
TOTAL - FISCAL													0	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													4.900.000.000	



SAJ

EM nº 00061/2014 MP

Brasília, 14 de Abril de 2014



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor global de R\$ 5.100.000.000,00 (cinco bilhões e cem milhões de reais), em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, conforme demonstrado a seguir:

Detalhamento	Valor
Ministério da Defesa	200.000.000
Ministério da Defesa (Administração direta)	200.000.000
Operações Oficiais de Crédito	4.900.000.000
Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Ministério da Educação	4.900.000.000
Total	5.100.000.000

2. O presente crédito tem por finalidade dar condições adequadas para o emprego das Forças Armadas para garantia da lei e da ordem no Estado do Rio de Janeiro, em particular na região do Complexo da Maré (Operação São Francisco), em face dos recentes ataques às Unidades de Polícia Pacificadora - UPPs desencadeados por organizações criminosas instaladas no Complexo em comento, com o objetivo de desestabilizar o processo de pacificação desenvolvido no Estado do Rio de Janeiro. Além das organizações criminosas, também estão homiziadas no Complexo grupos rivais, gerando permanente estado de tensão e eventuais confrontos entre eles.



3. No âmbito da Unidade Orçamentária Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Ministério da Educação, garantirá a concessão de financiamento a estudantes do ensino superior não gratuito, tendo em vista as novas operações contratadas e a necessidade de prover cobertura às renovações semestrais dos contratos de financiamento do FIEES já formalizados.

4. O FIEES consiste em um dos principais instrumentos do Governo Federal para ampliar o acesso dos jovens à educação superior, por meio do financiamento da graduação para estudantes matriculados em instituições não gratuitas. Atualmente, milhares de estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação - MEC recorrem ao financiamento. Nos últimos três anos, houve crescimento exponencial em sua demanda devido à redução da taxa de juros praticada no financiamento, à ampliação dos prazos de carência e de pagamento e à criação do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, que dispensa a exigência de fiador para estudantes de menor renda. Portanto, a ausência ou redução desse instrumento comprometeria a credibilidade da política de ampliação do acesso de jovens ao ensino superior, em face do não oferecimento de novas vagas ou da evasão desses estudantes das universidades, o que justifica a relevância e urgência do crédito.

5. Ressalta-se que tramita no Congresso Nacional o PLN nº 1, de 2014-CN, encaminhado por intermédio da Mensagem Presidencial nº 35, de 6 de março de 2014, que trata de Projeto de Lei que abre crédito suplementar para reforço de dotação relativa à despesa com o FIEES, no mesmo valor da presente proposta, no âmbito de Operações Oficiais de Crédito. Contudo, pela relevância e urgência da execução dessas despesas, e a possibilidade da não aprovação do referido PLN em tempo hábil, o MEC solicita a abertura de crédito extraordinário, mediante a edição da presente Medida Provisória.

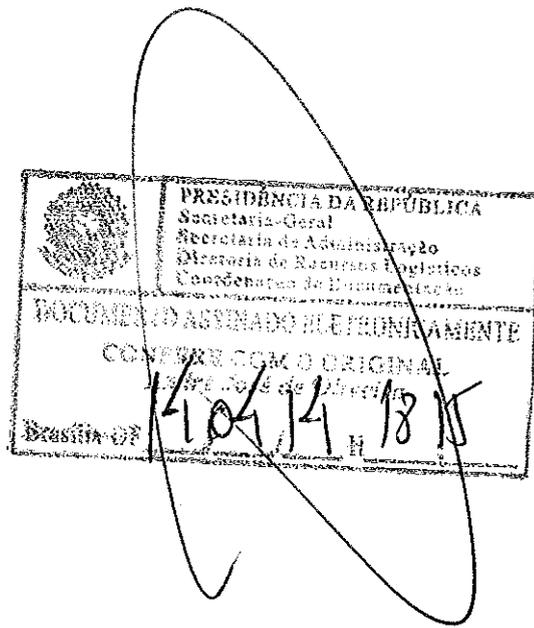
6. No que se refere ao Ministério da Defesa, a relevância e urgência da matéria, justificam-se pela necessidade premente do emprego das Forças Armadas, tornando efetiva a presença do Estado para garantia da lei e da ordem, no Estado do Rio de Janeiro, em face dos recentes ataques às UPPs desencadeados por organizações criminosas instaladas no Complexo da Maré, objetivando desestabilizar o processo de pacificação desenvolvido no referido Estado, ameaçando a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como o êxito da Copa do Mundo FIFA 2014.

7. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

8. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,





Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

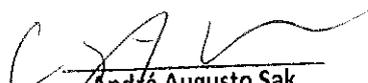


Mensagem nº 81

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 642, de 17 de abril de 2014, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.100.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 17 de abril de 2014.



André Augusto Sak
Chefe de Serviço Mat. 232420
ISEOCN / SGLCN

Recebido em 22/4/14 às 19:48



Ofício nº 250 (CN)

Brasília, em 27 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Henrique Eduardo Alves
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 642, de 2014, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.100.000.000,00, para os fins que especifica”.

À Medida não foram oferecidas emendas e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização emitiu o Parecer nº 27, de 2014-CN, que conclui pela aprovação da matéria.

Atenciosamente,


Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal
Protocolo 1398
Assinatura
C.M.

Secretaria de Expediente

MPV nº 642/14

Fls. 35



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº 27, DE 2014 - CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre a Medida Provisória nº 642, de 17 de abril de 2014, que *“Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.100.000.000,00, para os fins que especifica”*.

Autor: Poder Executivo

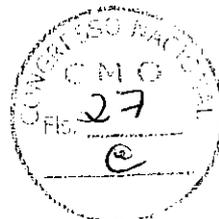
Relatora: Senadora Gleisi Hoffmann

1 Relatório

Com base no art. 62 da Constituição Federal, combinado com o § 3º do art. 167, a Presidenta da República adotou e submeteu à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 081/2014, na origem, a Medida Provisória (MP) nº 642, de 17 de abril de 2014, que abriu crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 5.100.000.000,00 (cinco bilhões e cem milhões de reais), para os fins que especifica.

A maior parte desse montante (R\$ 4,9 bilhões), conforme consta do programa de trabalho anexo à MP, tem por objetivo reforçar as dotações da ação “001G - Concessão de Financiamento Estudantil - FIES”, com a criação do novo subtítulo “6503 - Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional (Crédito Extraordinário)”, da unidade orçamentária “74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES”.

Os demais R\$ 0,2 bilhão foram alocados para a ação “14VW - Apoio Logístico às Forças de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro”, que está sendo criada na unidade orçamentária “52101- Ministério da Defesa (Administração Direta)”.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Na Exposição de Motivos (EM nº 61/2014 MP), assinala-se que a suplementação de recursos para o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES é essencial para assegurar a continuidade de acesso de estudantes ao ensino superior não gratuito, por meio do pagamento de novos financiamentos e da renovação semestral de contratos já formalizados.

Segundo a mencionada EM, nos últimos três anos, houve um crescimento exponencial na demanda pelo FIES devido à redução da taxa de juros praticada no financiamento, à ampliação dos prazos de carência e de pagamento e à criação do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, que dispensa a exigência de fiador para estudantes de menor renda.

Assim, a redução do alcance desse instrumento de financiamento comprometeria a credibilidade da política de ampliação do acesso de jovens ao ensino superior, em face do não oferecimento de novas vagas ou da evasão desses estudantes das universidades, o que justificaria a relevância e urgência do crédito.

Ainda de acordo com a citada EM, à época da edição da MP em análise, encontrava-se em tramitação no Congresso Nacional o PLN nº 1, de 2014-CN, encaminhado pela Mensagem Presidencial nº 35, de 6 de março de 2014, com objetivo de abrir crédito suplementar para reforço da mesma programação orçamentária, relativa ao FIES, constante deste crédito. Contudo, pela relevância e urgência da execução dessas despesas, e pela possibilidade de não aprovação do referido PLN em tempo hábil, o Ministério da Educação solicitou a abertura de crédito extraordinário.

Além disso, aponta-se que os recursos destinados ao Ministério da Defesa têm por finalidade possibilitar o emprego imediato das forças armadas na garantia da lei e da ordem no Estado do Rio de Janeiro, principalmente na região do Complexo da Maré. Relata-se que os recentes ataques às Unidades de Polícia Pacificadora – UPPs exigiram a pronta participação da União para preservar a ordem pública.

Não foram apresentadas emendas à medida provisória em exame.

É o relatório.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

2 Análise

O art. 5º, caput, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição, prevê que o parecer relativo a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito e de adequação financeira e orçamentária, bem como acerca do cumprimento da obrigatoriedade de encaminhamento de documento expondo a motivação da medida provisória.

2.1 Constitucionalidade

Da análise levada a efeito, constata-se que a Medida Provisória nº 642 atende aos preceitos constitucionais insertos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição, haja vista a urgente necessidade de aportar recursos a fim de assegurar a continuidade e a expansão do FIES, relevante programa de financiamento voltado para estudantes de baixa renda; bem como permitir o imediato emprego das forças armadas para assegurar a manutenção da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro.

2.2 Adequação Financeira e Orçamentária

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias, na forma preconizada pelo art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, "abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

Na análise da Medida Provisória nº 642 não se vislumbra contrariedade às normas orçamentárias e financeiras vigentes, quais sejam: Lei nº 4.320/1964; Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593/2012); Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (Lei nº 12.919/2014); e Lei Orçamentária para 2014 (Lei nº 12.952/2014).





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

O anexo da MP 642 indica que a programação do crédito será custeada com a fonte "300 - Recursos Ordinários", que corresponde à utilização do superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.

Convém registrar que a Constituição Federal, conforme depreende-se do disposto no inciso V do art. 167, não exige a indicação da origem dos recursos quando da abertura de crédito extraordinário.

2.3 Atendimento do § 1º do art. 2º da Res. nº 01, de 2002-CN

A exposição de motivos que acompanha a mensagem contém as informações necessárias para o entendimento das razões que motivaram a edição da medida provisória em apreciação.

2.4 Mérito

Quanto a esse aspecto, não há o que se questionar, pois, no caso do FIES, o crédito é necessário para assegurar a continuidade e a expansão do programa de concessão de financiamentos estudantis; e, no caso do Ministério da Defesa, também nos parece ser inquestionável o imediato uso das forças armadas na manutenção da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro.

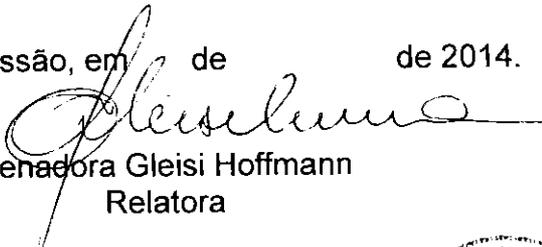
2.5 Emendas

Não foram apresentadas emendas ao presente crédito extraordinário.

3 Voto

Pelo exposto, votamos no sentido de que a Medida Provisória nº 642, de 17 de abril de 2014, atende aos preceitos constitucionais que orientam sua adoção, e, no mérito, somos por sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.


Senadora Gleisi Hoffmann
Relatora





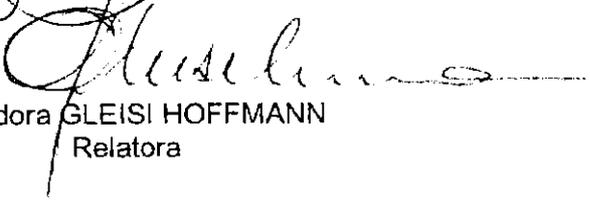
PARECER DA COMISSÃO CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Nona Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2014, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório da Senadora GLEISI HOFFMANN nos termos da **Medida Provisória nº 642/2014-CN**. À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Devanir Ribeiro, Presidente, Alceu Moreira, Arnon Bezerra, Assis Carvalho, Cláudio Puty, Dr. Jorge Silva, Eduardo Sciarra, Eliene Lima, Félix Mendonça Júnior, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Geraldo Simões, Izalci, João Ananias, João Magalhães, Lázaro Botelho, Luciano Castro, Luiz Alberto, Nilson Leitão, Paulo Foletto, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Roberto Dorner, Sandra Rosado, Urzeni Rocha, Vilson Covatti, Waldenor Pereira e Wilson Filho; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Antonio Carlos Rodrigues, Terceiro Vice-Presidente, Angela Portela, Cyro Miranda, Gleisi Hoffmann, Jorge Viana, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Valdir Raupp, Vicentinho Alves, Waldemir Moka e Zeze Perrella.

Sala de Reuniões, 20 de maio de 2014.


Deputado DEVANIR RIBEIRO
Presidente


Senadora GLEISI HOFFMANN
Relatora

